



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para fiscalizar a gestão, a manutenção, a segurança, a higiene e a infraestrutura dos cemitérios públicos e privados situados no território municipal.

A Câmara Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 105, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno, resolve:

CONSIDERANDO a função fiscalizadora inerente ao Poder Legislativo municipal, especialmente quanto à adequada prestação dos serviços públicos essenciais à dignidade humana;

CONSIDERANDO as denúncias, reclamações e reiteradas manifestações da população relativas à má conservação, à precariedade estrutural, à possível irregularidade contratual e ao desrespeito com as famílias nos cemitérios localizados no município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São João de Meriti, a **Comissão Especial de Fiscalização dos Cemitérios**, com a finalidade de:

I – Fiscalizar a gestão, a manutenção, a segurança, a higiene e a infraestrutura dos cemitérios públicos e privados situados no território municipal;

II – Verificar a legalidade dos contratos de concessão ou permissão firmados entre o Município e empresas privadas que atuem na administração ou operação dos cemitérios;

III – Apurar possíveis irregularidades administrativas, omissões de fiscalização por parte do Poder Executivo ou quaisquer práticas lesivas ao interesse público e à dignidade dos cidadãos;

IV – Acompanhar e propor melhorias no marco regulatório local sobre o



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

funcionamento dos cemitérios e serviços funerários;

V – Garantir transparência e respeito aos direitos das famílias enlutadas e ao patrimônio público.

Art. 2º A Comissão será composta por três (03) membros, indicados pela Mesa Diretora, respeitada a proporcionalidade partidária, com a seguinte formação:

I – **Vereador Aquino**, Presidente;

II – **Vereador Giovani Ratinho**, Relator;

III – **Vereador Carlos Henrique Queiroz**, Membro.

Art. 3º Para o pleno exercício de suas funções, a Comissão terá as seguintes prerrogativas:

I – Solicitar, a qualquer órgão da administração direta ou indireta, documentos, relatórios, certidões, informações técnicas e cópias integrais de processos administrativos relacionados à gestão dos cemitérios;

II – Convocar servidores públicos, representantes de concessionárias ou permissionárias e quaisquer pessoas que possam contribuir com as investigações;

III – Realizar inspeções in loco, com acesso irrestrito às dependências dos cemitérios, mediante prévia comunicação formal;

IV – Encaminhar seus relatórios, conclusões ou representações aos órgãos competentes, como o Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e demais instâncias fiscalizadoras;

V – Requerer o apoio técnico e jurídico da Procuradoria Legislativa, da Controladoria da Câmara ou de especialistas externos, sempre que necessário.

Art. 4º A Comissão terá vigência até o término da presente legislatura, podendo apresentar relatórios parciais e recomendações a qualquer tempo.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 5º Os membros da Comissão deverão reunir-se regularmente, sendo todas as atas, relatórios, diligências e decisões devidamente documentadas e registradas nos canais da Casa.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sérgio Luiz da Costa Barros, 07 de maio de 2025.

AQUINO

Vereador

AQUINO

Vereador

RATINHO JUNIOR

Vereador

CARLOS HENRIQUE QUEIROZ

Vereador



Justificativa

A criação da **Comissão Especial de Fiscalização dos Cemitérios** se justifica pela necessidade urgente de assegurar que os serviços funerários e a gestão dos cemitérios públicos e privados no município de São João de Meriti estejam sendo prestados com dignidade, transparência e em conformidade com a legislação vigente.

Os cemitérios, apesar de muitas vezes esquecidos nas pautas de gestão pública, representam espaços de profundo valor simbólico, afetivo e social. São locais destinados ao repouso eterno de entes queridos e devem refletir o respeito que o poder público e a sociedade têm pela memória das pessoas e pela dor das famílias.

Entretanto, nos últimos anos, têm sido recorrentes os relatos de **abandono, precariedade estrutural, irregularidades na cobrança por serviços, falta de manutenção, desrespeito com restos mortais e até denúncias de práticas abusivas por parte de concessionárias e funerárias**. Tais fatos exigem apuração responsável e imediata por parte do Poder Legislativo.

É função constitucional da Câmara Municipal **fiscalizar os atos do Poder Executivo e dos serviços públicos delegados ou concedidos**. A comissão ora proposta visa cumprir esse dever com profundidade, atuando de forma técnica, contínua e apartidária. Seu trabalho poderá resultar não apenas na apuração de eventuais ilícitos, mas também na proposição de medidas legislativas para modernizar a regulamentação do setor e garantir o respeito à memória dos falecidos e o acolhimento das famílias enlutadas.

Além disso, o trabalho da comissão poderá embasar **ações junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública**, fortalecendo o controle externo e a defesa do interesse público.

Por todo o exposto, a criação desta comissão é uma **medida necessária, legítima e urgente**, que visa garantir **transparência, dignidade e justiça social** na administração dos cemitérios de nosso município.